MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Fundação Universidade Federal do ABC

Conselho Universitário - ConsUni

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº YYY, DE YY DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o estabelecimento/aplicação de critérios para avaliação docente com vistas ao acesso à Classe B, com denominação de Professor Adjunto, do quadro permanente da UFABC.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 199, de 25 de novembro de 2019, que estabelece as normas para avaliação do estágio probatório dos servidores docentes, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 22;

CONSIDERANDO o parecer nº 00038/2023/CGGP/DECOR/CGU/AGRU, de 1º de novembro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei 15.141, de 2 de junho de 2025; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua Y reunião ordinária, realizada em YY de YYYY de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º A promoção funcional para a Classe B, com a denominação de Professor Adjunto, da carreira de magistério superior pertencente ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, na forma estabelecida na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, para a Carreira de Magistério Superior, dar-se-á para o nível inicial da classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I - ter cumprido o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses no último nível da Classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção;

II - ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 2º. A solicitação de abertura do processo deverá ser feita pelo docente à secretaria do respectivo Centro, conforme fluxo a ser definido, podendo ser apresentada a partir de 90 dias anteriores à data de cumprimento do interstício mínimo pelo docente.

Parágrafo único. O atestado de interstício poderá ser solicitado à SUGEPE a partir de 90 dias da data prevista do docente completar o interstício mínimo.

Art. 3º. O processo de avaliação de desempenho acadêmico será acompanhado pela CPPD.

§ 1º A CPPD instituirá a comissão examinadora.

§ 2º A comissão examinadora será composta por três docentes da UFABC, sendo um de cada centro, podendo a CPPD constituir outra comissão para o mesmo processo, em caso de recurso.

Art. 4º. Para fins de instrução do processo da avaliação de desempenho acadêmico, o requerente deverá apresentar a última avaliação de estágio probatório e o mapa de pontuação.

§ 1º O mapa de pontuação a ser apresentado deverá ser o mesmo utilizado na solicitação de progressão funcional dentro da mesma classe, conforme previsto na Resolução ConsUni nº 224, de 05 de agosto de 2022.

§ 2º Deverão constar no mapa de pontuação as atividades desenvolvidas pelo docente desde seu ingresso na classe A, com denominação de professor assistente.

§ 3º Para ter direito à promoção, o docente deverá cumprir 120 pontos no mapa de pontuação, para o prazo de 3 anos.

Art. 5º A CPPD emitirá parecer em relação à avaliação de desempenho.

Art. 6º Caso haja indeferimento da solicitação de promoção funcional, a Secretaria da CPPD notificará o resultado da avaliação de desempenho ao docente.

Parágrafo único. O avaliado poderá encaminhar pedido de reconsideração à CPPD contestando o resultado da avaliação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de notificação do resultado.

Art. 7º Os efeitos financeiros e demais decorrências da promoção funcional prevista nesta Resolução terão vigência a partir da data em que se verificar o cumprimento simultâneo do interstício mínimo e da pontuação mínima exigida.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º Os docentes que tiveram o período de interstício cumprido entre 01/01/2025 até a data de publicação desta Resolução, poderão, se aprovados na avaliação de desempenho acadêmico, ter os efeitos vigentes desta promoção a partir do cumprimento do seu interstício.